



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Jerônimo Gonçalves - PSB.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 49, de 09 de outubro de 2018. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação ativa e no mínimo três dias da semana, no período útil de funcionamento desta casa de leis."

PROTOCOLO Nº: 3.641/2018.

DATA DA ENTRADA: 09 de outubro de 2018.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <i>15/10/2018</i>		

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 09/10/2018 Hrs [00] Sob nº 3641 Ass.:	X	Projetos De Lei	Nº 49 / 2014	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		REJEITADO
		Requerimento		Presidente da Câmara
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		

Ver. Jerônimo Gonçalves – PSB

PROJETO DE LEI N. DE DE DE
2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação dos vereadores nas reuniões já fixada e a participação ativa de no mínimo três dias da semana, no período útil de funcionamento desta casa de leis”:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES,
ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar a partir de hoje que a presença e participação dos nobres vereadores, na reunião de todas as segundas feiras, com inicio as 09:00 horas na sala do presidente, seja obrigatório, com sancções impostas caso haja falta, sem justificativa prévia, de no mínimo 2 dias antes.

Paragrafo 1º- fica também estabelecido por esta lei, a obrigatoriedade do comparecimento dos vereadores, pelo menos 3 vezes na semana, no período útil, que seja pelo menos, com o tempo mínimo de 2 horas para atendimento ao publico.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres – MT 01 de Novembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. C." followed by a surname.

1

2

Justificativa:

É notório o descontentamento dos cidadãos ao perceber a ausência do vereador na câmara municipal, e vivemos em um momento de muita dificuldade e descredito na política, sem dizer que uma das funções do vereador é estar presente na câmara, com participação atuante, visando compreender e dar sentido amplo a sua função e evitando a aprovação de projetos que estão neste legislativo, sem muitas vezes os esclarecimentos devidos, como tem acontecido, bem como buscando a interação dos nobres vereadores, para que ninguém possa se deixar influenciar por falta de conhecimento.

Pelo que com orgulho e satisfação apresento o presente Projeto de Lei, na certeza de que esta mereça a também honrosa e unânime aprovação de todos.

Cáceres – MT 09 de Outubro de 2018.


Vereador **Jerônimo Gonçalves**
Partido PSB

1

2